DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 20503/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/13210/2013
PROTOCOLO	:	1436874
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	GERSON SCHAUSTZ
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 284/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESA CONTRATADA	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
VALOR CONTRATADO		R$ 96.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 284/2013 celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, e a empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., decorrente do resultado do procedimento licitatório, na modalidade de licitação Pregão Eletrônico n. 3/2013, cujo objeto é a aquisição de 3 (três) veículos, zero quilômetro, para atender o Departamento de Habitação Popular de Interesse Social do Município, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), de responsabilidade do Sr. Gerson Shaustz, Secretário Municipal de Planejamento à época.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e teor do contrato (2ª fase) foram julgados legais e regulares por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-429/2016, peça 27.

Analisam-se, neste momento, os atos de execução financeira do objeto contratado, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto a equipe técnica, conforme Analise ANA-4ICE-10900/2017, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-2ª PRC-28658/2017, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 284/2013.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor contratado	R$ 96.000,00
Valor empenhado	R$ 96.000,00
Valor liquidado	R$ 96.000,00
Valor pago	R$ 96.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que os atos de execução financeira do objeto contratado merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 284/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo